



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

LEI Nº. 032/2007

SÚMULA:- Cria autarquia pluripessoal da espécie associação pública e Autoriza o poder executivo a participar de consórcio intermunicipal de saúde na modalidade de associação pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

Lei

Art. 1º - Cria-se uma autarquia pluriapessoal da espécie associação pública, cuja natureza jurídica é de autarquia interfederativa, com o intuito de juntamente com outros Municípios participar de consórcio público.

Art. 2º - Fico o Executivo Municipal autorizado a: Participar de consórcio público com outros Municípios, na espécie de associação pública, para a consecução das seguintes finalidades:

a) – representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, pertinentes a saúde, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

b) – planejar, adotar e executar programas e atividades destinadas a promover e acelerar o processo de saúde da região compreendida no território dos Municípios consorciados, com vistas ao cumprimento aos princípios da integralidade e universalidade do atendimento que embasam o SUS 9SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE);

c) – adquirir bens que julgar necessários para o bom andamento aos consorciados;

D) – integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio;

e) – oferecer os seguintes serviços:

I – consultas especializadas eletivas;

II – aquisição de medicamentos, exames e procedimentos a preço inferior;

III – outras ações que visem a melhoria do sistema de saúde, pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR, que hoje é associação privada para a espécie de Associação Pública.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos orçamentários para fazer face as despesas decorrentes da implantação, ratificação e funcionamento adequado deste consórcio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 29 de agosto de 2007.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL